

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1032/89

Interessado: Xerxes de Campos Pinto

Assunto : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Dentística" na FO de Barretos

Relator : Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 972/89 CTG "D" Aprovado em 13/09/89

Comunicado ao Pleno em 20/09/89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Odontologia da Fundação Educacional de Barretos indica Xerxes de Campos Pinto para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Dentística", no Curso de Odontologia, pertencente ao Departamento de Clínica Odontológica, a partir del. 3/89.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de Cirurgião-Dentista expedido, em 1981, pela Faculdade de Odontologia de Lins, constando de seu histórico escolar a disciplina Dentística Operatória I e II, com c/h-194.

Concluiu o Curso de Especialização em Dentística Restauradora, promovido pela Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas-Regional de Araraquara, período de 02/5/85 a 25/2/87, com um total de 540 horas na mesma Instituição, freqüentou, em 1985, o Curso de Atualização Básica, com 172 horas de duração.

Em 1981, estagiou no consultório dentário da E.E.P.G. "José Ariano Rodrigues" e, na Faculdade que o indica, cumpriu 140 horas de Estágio de Iniciação Científica, no período de outubro de 1988 a junho de 1989.

Exerce, atualmente, segundo grade horária, atividades profissionais em consultório particular, que lhe ocupam 28 (vinte e oito) horas semanais e funções docentes apenas na Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 8 (oito) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Xerxes de Campos Pinto para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Dentística", no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia da Fundação Educacional de

Barretos, até o final do ano letivo de 1992.

Eventual renovação de autorização fica condicionada a efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 04 de setembro de 1989.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 13/9/89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente